



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Ametista do Sul (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ Nº 29.341.216/0001-00, com sede na Avenida Brasil, 1068, na cidade de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcos Alexandre Motta brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI/RG:507587834, CPF: 815.154.210-15 residente e domiciliado no município de Ametista do Sul (RS), doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa IONARA LEMOS DE MORAES -ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 05.476.097/001-27, situada na Rua Tapajós, nº 230, Bairro Centro na cidade de Ametista do Sul -RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e no artigo 25, inciso III e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços de informática conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Este contrato tem como objetivo o estudo, a manutenção e o funcionamento de sistemas diversos de informática, inclusive de cobranças e adequações de tais controles, sistemas e sites às necessidades da Câmara de Vereadores, bem como, reparos, formatações, ajustes e suportes de internet, programas, softwares, alimentação de dados do sistema de informatização exigidos por lei, planilhas do Excel correspondentes ao setor de crédito da contratante, assim como a criação de novos arquivos, com todas as funcionalidades disponibilizadas à contratante, pelo contratado.

Além do mais, a prestação dos serviços necessários para o armazenamento e atualização do site acessível pelo domínio <https://www.camaraametistadosul.com>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, VIGÊNCIA E PRAZO:

O CONTRATADO para a execução do objeto da cláusula segunda deste contrato cobrará da Câmara Municipal de Ametista do Sul (RS) o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

- Data: 01/05/2019 à 31/12/2019
- Pagamento efetuado em parcelas mensais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até o 10º dia útil do mês subsequente mediante depósito na conta corrente sob nº 056170, na agência 0230, no banco Cooperativa de Crédito Sicredi, que tem como titular a contratada.
- O valor total do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
- A eficácia do presente contrato retroage a 01/05/2019

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através do orçamento vigente:

03 Câmara municipal de vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

2.001 Manutenção das atividades do legislativo

3.3.90.39.00 00 outros serviços de terceiro - Pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

O Valor contratado, constante na Cláusula terceira do presente documento poderá ser reajustado na periodicidade de 10 (dez) meses, pelo acumulado do Índice do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no período.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

CLAUSULA SEXTA:

Os serviços serão executados semanalmente nos computadores, impressoras e demais hardwares e softwares de informática que se encontram no interior da câmara de vereadores, localizada na Rua Avenida Brasil nº 1068, centro na cidade de Ametista do Sul- RS, podendo ser modificada a critério da contratante se ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- **DISPONIBILIZAR OS MATERIAS DE TRABALHO** (computadores, sistema gerencial) bem como disponibilizar pessoa capaz de conferir o resultado prático do trabalho do contratado no local e data estipulados na cláusula sétima .
- Efetuar o pagamento ajustado;
-



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

Fiscalização e acompanhamento dos serviços;

- O cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido na Cláusula TERCEIRA deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Promover o resultado prático idealizado pelo contratante, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara Municipal, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, desde de que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

a) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa de 0.25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município
- III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV - Declaração de Idoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a Câmara Municipal e a Contratada, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II - A Câmara Municipal se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL

III - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ametista do Sul (RS), 06 de maio de 2019.

Marcos Alexandre Motta

Vr. e Presidente da Câmara municipal

Ionara Lemos de Moraes - ME